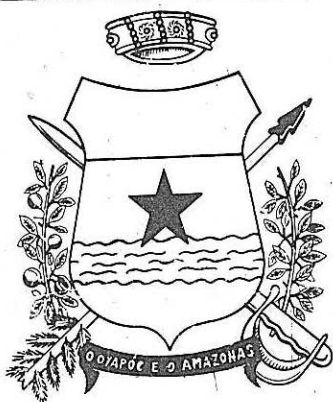




Nº 0236

# ESTADO DO AMAPÁ

## DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1989 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

### SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI  
Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
Secretário de Promoção Social  
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA  
Secretário de Agricultura  
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA  
Secretário de Saúde  
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0110 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988 e combinado com o § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28770.002615/89-SESA,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de EMÍLIA PINHEIRO MACÊDO, Agente Administrativo - 20, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), para aquisição de gêneros de alimentação, material de limpeza e outros de consumo.

Art. 2º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte F.P.E. Programa 137542824.454, no Elemento de Despesas 3.1.2.0. Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOAQUIM DO PACUÍ - ACSJP

#### ESTATUTO

#### CAPÍTULO-I

#### DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Comunitária de São Joaquim do Pacuí, constitui-se como uma Associação Civil e Beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede na Comunidade de São Joaquim do Pacuí, município de Macapá/AP duração indeterminada e se regerá pelo presente Estatuto e Legislação aplicável.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

I - Congregar os moradores da Comunidade de São Joaquim do Pacuí;

II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver o intercâmbio com outras entidades afim;

IV - Criar e manter publicações que facilitem os trabalhos que venham realizar, além de informações e assuntos de interesse dos associados;

V - Cooperar com as atividades e assuntos de interesse comunitário, quando a comunidade assim o julgar.

#### CAPÍTULO-II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- Sócios Fundadores;
- Sócios Beneméritos;
- Sócios Contribuintes;
- Sócios Dependentes.

§ 1º - São sócios contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento de mensalidades.

§ 2º - São sócios dependentes todos os membros dependentes dos sócios contribuintes.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

- Votar e serem votados nas Assembleias Gerais;

b) - Participar de comissões, atividades, reuniões culturais, sociais e esportivas da Associação;

c) - São sócios fundadores os que tomarem parte da reunião de fundação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/1.989.

d) - Requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante requerimento, assinado no mínimo por dez (10) sócios, quitados com suas mensalidades;

e) - Requerer a prestação de contas da Diretoria, quando esta não o faça a época;

f) - Sugerir medidas de interesse da Associação.

Art. 5º - São deveres dos associados:

a) - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, das normas e decisões tomadas pelos órgãos administrativos e zelar pela perenidade da Associação;

b) Desempenhar com responsabilidade os encargos que lhe forem confiados;

c) - Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeito;

d) - Abster-se de qualquer manifestação ou discursão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe.

Art. 6º - Os membros da Associação qualquer que seja sua categoria social ou qualquer que seja o órgão da Associação de que participem não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação;

### CAPÍTULO - III

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Associação terá uma Assembleia Geral, como seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente a cada três (3) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede Associação ou por convite pessoal, ou ainda através dos meios de comunicação com antecedência mínima de sete (7) dias, quando Assembleia Geral ordinária, podendo reunir-se a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - A Assembleia Geral ordinária será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus sócios e, em segunda convocação, uma hora depois, com a metade mais um (1) sócio.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e Secretário e, na ausência ou impedimento, por um associado convidado para esse fim.

§ 4º - Na Assembleia Geral somente serão tratados os assuntos constantes da convocação.

Art. 8º - Compete a Assembleia Geral:

a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) - Aprovar o orçamento, as contas e relatório anual da Diretoria;

c) - Aprovar a contribuição dos Associados;

d) - Decidir sobre sugestões, reivindicações, reclamações e outras matérias que lhe forem submetidas;

e) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

f) - Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

g) - Reformar o Estatuto da Associação;

h) - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

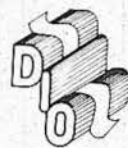
i) - Resolver os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 9º - As decisões da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião no caso de reformas do Estatuto ou dissolução da Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das decisões da Assembleia Geral, la-

## ESTADO DO AMAPÁ

### DIÁRIO OFICIAL



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

#### DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
(096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

#### CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

|                                       |       |      |
|---------------------------------------|-------|------|
| * Publicações - centímetros de coluna | NCZ\$ | 4,60 |
|---------------------------------------|-------|------|

#### PREÇOS - ASSINATURAS

|                                                                              |       |       |
|------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| * Macapá                                                                     | NCZ\$ | 60,00 |
| * Outras Cidades                                                             | NCZ\$ | 90,00 |
| * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro. |       |       |

|                   |       |      |
|-------------------|-------|------|
| Preço do Exemplar | NCZ\$ | 0,36 |
| Número atrasado   | NCZ\$ | 0,48 |

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vrar-se-á ata em livro próprio e o comparecimento dos associados, será formalizado por suas assinaturas no livro de presença.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 10 - A Associação será administrada por uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de dois (2) anos, dentre os associados, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos de quaisquer dos direitos os mesmos serão substituídos uns pelos outros salvo no caso de vacância, quando a Assembleia Geral elegerá o substituto.

§ 3º - Ao Presidente caberá a representação passiva ou ativa, judicial e extrajudicial da Associação.

§ 4º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exercerem.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

a) - Dirigir a Associação orientando-a na consecução dos seus fins;

b) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia Geral;

c) - Convocar as Assembleias Gerais;

d) - Propor a Assembleia Geral a fixação das contribuições dos associados;

e) - Consultar a Assembleia Geral quando da contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;

f) - Elaborar o orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembleia;

g) - Decidir sobre as aplicações financeiras;

h) - Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 12 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, só podendo deliberar com a presença deste, mais um dos diretores.

#### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito por um período igual e coincidente com o período da Diretoria, podendo ser reeleito;

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar todos os atos da Diretoria relativos à gestão financeira;

b) - Emitir parecer sobre o relatório e contas da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembleia Geral;

c) - Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 15 - O Patrimônio social compõe-se de todos os bens e haveres da associação.

Art. 16 - Constituem fontes de receita da associação:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Renda de seus bens e haveres;
- d) Capital financeiro;
- e) Rendimentos e contribuições eventuais.

Art. 17 - A aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 18 - As alienações ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da Associação.

Art. 19 - É vedado à sociedade distribuir qualquer lucro aos associados.

Art. 20 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

#### CAPÍTULO - IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22 - A dissolução da Associação só ocorrerá se 2/3 (dois terços) de seus associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim aprovarem.

#### CAPÍTULO - V

##### DAS PENALIDADES

Art. 23 - O sócio que infringir as disposições deste estatuto ou regimento interno, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) - Advertências;
- b) - Suspensão;
- c) - Eliminação.

Art. 24 - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Art. 25 - A pena de suspensão será aplicada no mínimo de 90 dias e pela Diretoria.

Art. 26 - A pena de eliminação será aplicada pela Assembleia Geral mediante representação da Diretoria.

Art. 27 - As penalidades aplicáveis aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, somente serão impostas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO - VI

##### DA PERDA DE MANDATO

Art. 28 - Perderá o mandato os membros que:

- a) - Eleito ou nomeado para qualquer cargo, não tiver

entrado no exercício de suas funções dentro do prazo previamente fixado para posse, salvo motivo de alta relevância comprovada.

b) - No exercício de qualquer cargo ou função faltar três (03) reuniões consecutivas, sem causas justificadas.

c) - Deixar de cumprir com seus deveres, previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO - VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O exercício social da Associação, coincide com o mês da eleição de sua primeira Diretoria.

Art. 30 - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral e registrado no Cartório Civil de pessoa jurídica em vigor, na data da publicação, no Diário Oficial do Governo do Estado.

Art. 31 - A Associação Comunitária de São Joaquim do Pacuí, não tem caráter político partidário, nem restrições por motivo de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Macapá,

|                        |                                 |
|------------------------|---------------------------------|
| EDIVAL VIEIRA ROCHA    | PAULO SÉRGIO DA LUZ NEVES       |
| Presidente             | Vice-Presidente                 |
| BIANOR DE CAMPOS RAMOS | LENDINA FERREIRA RAMOS          |
| 1º Secretário          | 2º Secretário                   |
| ALENDINO CAMPOS RAMOS  | MARIA DO CARMO DE VILHENA RAMOS |
| 1º Tesoureiro          | 2º Tesoureiro                   |
| JOSÉ DE MIRA CORDEIRO  | EDILSON AMANAJÁS CORDEIRO       |
| Diretor Social         | Diretor de Esportes             |
|                        | AURINO RAMOS CORDEIRO           |
|                        | Diretor de Patrimônio           |

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

#### SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### PORTARIA (P) Nº 534/89-SEGUP/AP

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO a época eleitoral, onde as emoções se afluam e explodem com mais facilidades;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade policial manter a ordem pública e zelar pela integridade física das pessoas, adotando inclusive medidas preventivas.

##### RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o uso de arma de fogo neste Estado a partir do dia 15 até o dia 22 do corrente mês, ainda que seu portador seja possuidor de PORTE DE ARMA esporte ou defesa pessoal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública, em Macapá-AP, 12 dezembro de 1989.

LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GOES DA COSTA

Secretário de Segurança Pública

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

##### CARTÓRIO ELEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

##### PORTARIA Nº 030/89-CEM

O Doutor DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz Eleitoral da Segunda Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a imperiosa necessidade de que as eleições de 17.12.89, transcorram em clima de ordem e tranquilidade;

Considerando que o uso de bebidas alcoólicas poderá contribuir para a exacerbação de ânimos e prejudicar o bom andamento dos trabalhos eleitorais;

##### RESOLVE:

Art. 1º - PROIBIR a venda, bem como a distribuição, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a partir das 08:00 horas do dia 16.12.89 até às 20:00 horas do dia 18.12.89.

Art. 2º - DETERMINAR que as polícias Cíveis, Militar e Federal, adotem as providências para o perfeito cumprimento desta decisão.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 013 de dezembro de 1.989.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS

Juiz Eleitoral

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO AMAPÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecientos e oitenta e nove (1989), na Delegacia Federal de Agricultura no Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular Doutor João Dias de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, Delegado Federal de Agricultura do Amapá, conforme delegação de competência pela Portaria Ministerial Nº 355 de 24 de julho de 1986, representando o Ministério da Agricultura e a Firma Empresa de Vigilância ALVO LTDA, com sede em Macapá, à Av. General Osório Nº 560, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o Nº 14.573.976/0001-68, e neste ato representada pelo seu Diretor Senhor Haroldo Ardasse Monteiro, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do contrato de prestação de serviços de Vigilância Ostensiva, de conformidade com a legislação em vigor e os termos da Tomada de Preços Nº 002/88/DFA/AP, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de duração deste Termo Aditivo será de um (01) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 1990 e terminando em 21 de dezembro de 1990.

Ítem I - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato inicial.

Assim por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

##### Pelo Contratante

Dr. JOÃO DIAS CARVALHO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

##### Pela Contratada

HAROLD O. ARDASSE MONTEIRO

Diretor

### ESTADO DO AMAPÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

##### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 648/89-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, Inciso X da Constituição do Brasil, arrimado com o Art. 34, Inciso I da lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 20 da Lei nº 294/87-PM de 25 de novembro de 1987, alterada pela Lei nº 332/88-PM de 09 de dezembro de 1988.

##### DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados em 38% (trinta e oito) por cento, os vencimentos, salários, proventos, gratificações e demais vantagens pecuniárias atribuídas dos Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá, a contar de 1º de Outubro de 1989, cujos valores são constantes nas tabelas do anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MACAPÁ 31 DE MARÇO, 25 de outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Prefeito Municipal de Macapá

JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS

Procurador Jurídico do Município

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária Municipal de Administração

GILBER SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
 ANEXO I AO DECRETO Nº 648/89-PMM

ÍNDICE - 38%

**TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES  
 E REPRESENTAÇÃO E DE FUNÇÕES DA PMM.**

| CATEGORIA FUNCIONAL                                                                                                                                                                                                                    | GRUPO    | CLASSE | NÍVEL | VENCIMENTOS<br>OU SALÁRIOS |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|----------------------------|
| I - SERVIÇOS GERAIS - SG.010<br>SG.010-<br><br>a) Agente de Vigilância<br><br><br><br><br><br><br>b) Agente de jardinagem<br>SG. 012 OU SG.012- LT<br><br>c) Servente<br>SG.013 OU SG.013-LT<br><br>d) Contínuo<br>SG.014 OU SG.014-LT | OU<br>LT | C      | 12    | 788,13                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 11    | 756,45                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 10    | 726,23                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 9     | 697,48                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 8     | 645,26                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 7     | 620,34                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 6     | 596,64                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 5     | 574,07                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          | A      | 4     | 533,01                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 3     | 513,48                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 2     | 494,88                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 1     | 477,15                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          | C      | 12    | 671,87                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 11    | 645,72                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 10    | 620,83                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 9     | 597,10                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          | B      | 8     | 554,00                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 7     | 533,41                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 6     | 513,87                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 5     | 495,27                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          | A      | 4     | 461,39                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 3     | 445,23                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 2     | 429,91                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 1     | 387,19                     |
| II - TRANSPORTE OFICIAL<br>TO.030 OU TO.030-LT                                                                                                                                                                                         |          | C      | 12    | 876,88                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 11    | 840,96                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 10    | 806,72                     |
|                                                                                                                                                                                                                                        |          |        | 9     | 774,14                     |

|                                              |   |    |        |
|----------------------------------------------|---|----|--------|
|                                              |   | 8  | 714,92 |
|                                              | B | 7  | 684,25 |
|                                              |   | 6  | 659,85 |
|                                              |   | 5  | 634,26 |
|                                              |   | 4  | 587,76 |
|                                              | A | 3  | 565,58 |
|                                              |   | 2  | 544,51 |
|                                              |   | 1  | 524,41 |
| III - ARTESANATO - ART. 050 OU               |   | 12 | 921,23 |
| ART. 050- LT                                 | C | 11 | 883,21 |
|                                              |   | 10 | 848,44 |
|                                              |   | 9  | 813,63 |
| a) Artífice de Construção                    |   | 8  | 749,74 |
| Civil - ART.051 OU ART.051-LT                |   | 7  | 719,93 |
| b) Artífice de marcenaria e Car <sup>B</sup> |   | 6  | 691,44 |
| pintaria-ART.052 OU ART.052-LT               |   | 5  | 664,32 |
| c) Artífice de Eletricidade                  |   | 4  | 615,14 |
| ART.053 OU ART.053-LT                        |   | 3  | 591,63 |
| d) Artífice de Mecânica                      | A | 2  | 569,32 |
| ART.054 OU ART.054-LT                        |   | 1  | 548,05 |
|                                              |   | 12 | 810,34 |
|                                              |   | 11 | 777,57 |
|                                              | C | 10 | 746,37 |
|                                              |   | 9  | 716,66 |
| e) Artífice de Vulcanização                  |   | 8  | 662,68 |
| ART.055 OU ART.055-LT                        | B | 7  | 636,91 |
|                                              |   | 6  | 612,46 |
|                                              |   | 5  | 589,14 |
|                                              |   | 4  | 546,71 |
|                                              |   | 3  | 526,51 |
|                                              | A | 2  | 507,29 |
|                                              |   | 1  | 488,95 |
|                                              |   | 12 | 671,89 |
|                                              | C | 11 | 645,72 |
|                                              |   | 10 | 620,83 |

|                                     |   |    |          |
|-------------------------------------|---|----|----------|
|                                     |   | 8  | 554,00   |
| f) Auxiliar de Artífice             | B | 7  | 533,41   |
| ART.056 OU ART.056-LT               |   | 6  | 518,87   |
|                                     |   | 5  | 495,27   |
|                                     |   | 4  | 461,39   |
|                                     |   | 3  | 445,23   |
|                                     | A | 2  | 429,91   |
|                                     |   | 1  | 387,19   |
| IV -ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUS |   | 12 | 1.009,98 |
| TRIAIS-AOPI.070 OU AOPI.070-LT      | C | 11 | 967,74   |
|                                     |   | 10 | 927,48   |
| a) Operador de Máquinas Pesadas     |   | 9  | 889,20   |
| AOPI.071 OU AOPI.071-LT             |   | 8  | 827,74   |
| b) Torneiro Mecânico                |   | 7  | 786,26   |
| AOPI.072 OU AOPI.072-LT             | B | 6  | 754,64   |
|                                     |   | 5  | 724,57   |
| c) Assistente de Manutenção         |   | 4  | 669,85   |
| AOPI.073 OU AOPI.073-LT             |   | 3  | 643,80   |
|                                     | A | 2  | 618,96   |
|                                     |   | 1  | 595,33   |
|                                     |   | 12 | 929,71   |
|                                     |   | 11 | 892,74   |
|                                     | C | 10 | 844,74   |
|                                     |   | 9  | 793,31   |
|                                     |   | 8  | 732,24   |
| d) Fotógrafo                        |   | 7  | 703,33   |
| AOPI.074 OU AOPI.074-LT             | B | 6  | 675,78   |
|                                     |   | 5  | 649,40   |
|                                     |   | 4  | 601,42   |
|                                     |   | 3  | 578,61   |
|                                     | A | 2  | 556,93   |
|                                     |   | 1  | 536,21   |
|                                     |   | 12 | 721,59   |
|                                     |   | 11 | 693,02   |
|                                     | C | 10 | 665,89   |
|                                     |   | 9  | 640,02   |

|                           |   |   |        |
|---------------------------|---|---|--------|
|                           |   | 8 | 592,96 |
| e) Operador de Repografia |   | 7 | 570,59 |
| AOPI.075 OU AOPI.075-LT   | B | 6 | 549,24 |
|                           |   | 5 | 528,94 |
|                           |   | 4 | 491,98 |
|                           |   | 3 | 486,56 |
|                           | A | 2 | 457,59 |
|                           |   | 1 | 441,68 |

|                                                                |   |    |        |
|----------------------------------------------------------------|---|----|--------|
|                                                                |   | 12 | 899,06 |
| V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA.090 OU AAA.090-LT | C | 11 | 862,07 |
|                                                                |   | 10 | 826,87 |
| a) Agente de Administração                                     |   | 9  | 793,31 |
| AAA.091 OU AAA.091-LT                                          |   | 8  | 732,32 |
|                                                                |   | 7  | 703,33 |
| b) Datilógrafo                                                 | B | 6  | 675,68 |
| AAA.092 OU AAA.092-LT                                          |   | 5  | 649,43 |
|                                                                |   | 4  | 601,42 |
|                                                                |   | 3  | 578,61 |
|                                                                | A | 2  | 556,93 |
|                                                                |   | 1  | 536,21 |

|                           |   |    |        |
|---------------------------|---|----|--------|
|                           |   | 12 | 721,59 |
|                           |   | 11 | 693,01 |
|                           | C | 10 | 665,86 |
|                           |   | 9  | 639,99 |
|                           |   | 8  | 592,93 |
| c) Auxiliar de Disciplina |   | 7  | 570,57 |
| AAA.093 OU AAA.093-LT     | B | 6  | 549,23 |
|                           |   | 5  | 528,91 |
|                           |   | 4  | 491,97 |
|                           |   | 3  | 486,55 |
|                           | A | 2  | 457,58 |
|                           |   | 1  | 441,66 |

|                                                         |   |    |          |
|---------------------------------------------------------|---|----|----------|
| VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO |   | 12 | 1.471,43 |
|                                                         | C | 11 | 1.407,19 |
|                                                         |   | 10 | 1.346,02 |
|                                                         |   | 9  | 1.282,30 |

|                                       |   |    |          |
|---------------------------------------|---|----|----------|
|                                       |   | 8  | 1.181,83 |
| a) Fiscal de Tributos                 |   | 7  | 1.085,54 |
| TAF.111 OU TAF.111-LT                 | B | 6  | 997,99   |
|                                       |   | 5  | 918,91   |
|                                       |   | 4  | 814,61   |
|                                       |   | 3  | 751,70   |
|                                       | A | 2  | 694,50   |
|                                       |   | 1  | 642,61   |
|                                       |   | 12 | 899,03   |
|                                       |   | 11 | 862,04   |
|                                       | C | 10 | 826,85   |
|                                       |   | 9  | 793,28   |
|                                       |   | 8  | 732,30   |
| b) Agente Fiscal                      |   | 7  | 703,32   |
| TAF.112 OU TAF.112-LT                 | B | 6  | 675,65   |
|                                       |   | 5  | 649,29   |
|                                       |   | 4  | 601,39   |
|                                       |   | 3  | 578,59   |
|                                       | A | 2  | 556,90   |
|                                       |   | 1  | 450,71   |
|                                       |   | 12 | 1.471,44 |
| VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBA |   | 11 | 1.407,20 |
| NA                                    | C | 10 | 1.346,05 |
| a) Fiscal de Postura                  |   | 9  | 1.282,31 |
| AFU.131 OU AFU.131-LT                 |   | 8  | 1.181,85 |
| b) Fiscal de Obras                    |   | 7  | 1.085,56 |
| AFU.132 OU AFU.132-LT                 |   | 6  | 998,02   |
| c) Fiscal de Transporte Coletivo      |   | 5  | 918,94   |
| AFU.133 OU AFU.133-LT                 |   | 4  | 814,63   |
|                                       |   | 3  | 751,71   |
|                                       | A | 2  | 694,51   |
|                                       |   | 1  | 642,64   |
|                                       |   | 12 | 899,04   |
| VIII - SAÚDE PÚBLICA                  |   | 11 | 862,07   |
| SP.150 OU SP.150-LT                   | C | 10 | 826,87   |
|                                       |   | 9  | 793,31   |

|                                  |   |    |          |
|----------------------------------|---|----|----------|
|                                  |   | 8  | 732,31   |
|                                  |   | 7  | 703,33   |
|                                  | B | 6  | 675,65   |
| a) Agente Sanitarista            |   | 5  | 649,30   |
|                                  |   | 4  | 601,42   |
|                                  |   | 3  | 578,61   |
|                                  | A | 2  | 556,91   |
|                                  |   | 1  | 536,21   |
| <hr/>                            |   |    |          |
|                                  |   | 12 | 1.471,44 |
|                                  |   | 11 | 1.407,20 |
| IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO   | C | 10 | 1.346,05 |
| ANM.170 OU ANM.170-LT            |   | 9  | 1.282,31 |
|                                  |   | 8  | 1.181,85 |
| a) ANM.171 OU ANM.171-LT         |   | 7  | 1.085,56 |
|                                  | B | 6  | 998,02   |
|                                  |   | 5  | 918,94   |
|                                  |   | 4  | 814,63   |
|                                  |   | 3  | 751,71   |
|                                  | A | 2  | 694,51   |
|                                  |   | 1  | 642,64   |
| <hr/>                            |   |    |          |
|                                  |   | 12 | 899,04   |
|                                  |   | 11 | 862,07   |
|                                  | C | 10 | 826,87   |
|                                  |   | 9  | 793,31   |
| b) Atendente Hospitalar          |   | 8  | 732,37   |
| ANM.182 OU ANM.182-LT            |   | 7  | 703,34   |
|                                  | B | 6  | 675,72   |
|                                  |   | 5  | 649,35   |
|                                  |   | 4  | 601,47   |
|                                  |   | 3  | 578,66   |
|                                  | A | 2  | 556,95   |
|                                  |   | 1  | 536,25   |
| <hr/>                            |   |    |          |
|                                  |   | 12 | 1.897,39 |
| X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR |   | 11 | 1.812,85 |
| ANS.190 OU ANS.190-LT            | C | 10 | 1.732,38 |
|                                  |   | 9  | 1.655,79 |

|                                  |   |          |
|----------------------------------|---|----------|
|                                  | 8 | 1.516,33 |
|                                  | 7 | 1.449,99 |
| B'                               | 6 | 1.386,76 |
|                                  | 5 | 1.326,59 |
| X - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | 4 | 1.215,48 |
| ANS.190 OU ANS.190-LT            | 3 | 1.165,01 |
|                                  | 2 | 1.115,36 |
|                                  | 1 | 1.068,09 |

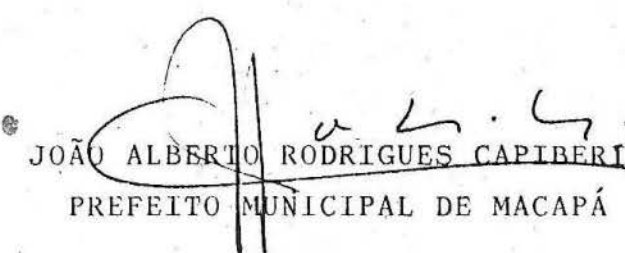
## XI - GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS. 100

| DENOMINAÇÃO   | VENCIMENTOS | %  | REPRESENTAÇÃO | TOTAL    |
|---------------|-------------|----|---------------|----------|
| PMM-DAS.101.3 | 2.154,84    | 80 | 1.723,88      | 3.878,72 |
| PMM-DAS.101.2 | 2.011,20    | 70 | 1.407,85      | 3.419,05 |
| PMM-DAS.101.1 | 1.282,78    | 60 | 769,67        | 2.052,45 |

## XII - GRUPO DE CHEFIA E ASSISTENCIA INTERMEDIÁRIA - CAI. 200

|                  |        |
|------------------|--------|
| PMM - CAI. 201.3 | 523,61 |
| PMM - CAI. 201.2 | 392,71 |
| PMM - CAI. 201.1 | 264,56 |

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de Outubro de 1989.

  
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

  
JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

  
MARIA VITÓRIA MACHADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO II AO DECRETO Nº 648/89-PMM

VENCIMENTO OU SALÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
38 %

| CÂTEGORIA FUNCIONAL |       |           |       | JORNADA DE TRABALHO |          |
|---------------------|-------|-----------|-------|---------------------|----------|
| ESPECIALISTA        |       | PROFESSOR |       |                     |          |
| CLASSE              | NÍVEL | CLASSE    | NÍVEL | 20 HORAS            | 40 HORAS |
|                     |       | A         | 1     | 417,57              | 712,59   |
|                     |       |           | 2     | 432,33              | 742,03   |
|                     |       |           | 3     | 447,80              | 773,02   |
|                     |       |           | 4     | 464,07              | 805,51   |
| A                   | 1     | B         | 1     | 566,53              | 1.010,38 |
|                     | 2     |           | 2     | 588,67              | 1.054,84 |
|                     | 3     |           | 3     | 608,39              | 1.101,41 |
|                     | 4     |           | 4     | 636,46              | 1.150,34 |
| B                   | 1     | C         | 1     | 713,56              | 1.304,51 |
|                     | 2     |           | 2     | 742,94              | 1.363,65 |
|                     | 3     |           | 3     | 774,14              | 1.425,66 |
|                     | 4     |           | 4     | 806,72              | 1.490,88 |
| C                   | 1     | D         | 1     | 875,13              | 1.627,70 |
|                     | 2     |           | 2     | 912,76              | 1.702,93 |
|                     | 3     |           | 3     | 952,28              | 1.781,93 |
|                     | 4     |           | 4     | 993,77              | 1.864,96 |
| D                   | 1     | E         | 1     | 1.037,43            | 1.952,00 |
|                     | 2     |           | 2     | 1.083,08            | 2.043,52 |
|                     | 3     |           | 3     | 1.131,12            | 2.139,04 |
|                     | 4     |           | 4     | 1.181,49            | 2.240,09 |

PALÁCIO 31 DE MARCO, 25 de Outubro de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Maria Vitoria Machado  
MÁRIA VITÓRIA MACHADO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GUILHERME DA SILVA BASTOS  
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS